



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 554, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-542/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro, com o objetivo de valorizar o trabalho dos instrutores, fortalecer a conscientização sobre a prevenção às drogas e à violência e ampliar a visibilidade do programa em nível nacional.

Art. 3º Na data mencionada no artigo 2º, serão realizadas ações de conscientização e mobilização social, incluindo, mas não se limitando a:

I – Palestras e eventos educativos em escolas e comunidades sobre os riscos do uso de drogas e a importância da prevenção;

II – Atividades recreativas e culturais promovidas pelas Polícias Militares em parceria com as escolas e órgãos públicos;



III – Campanhas de divulgação nas mídias tradicionais e digitais, incentivando a sociedade a apoiar o programa;

IV – Reconhecimento e valorização dos policiais militares instrutores do PROERD, com homenagens e certificações;

V – Eventos para fortalecer parcerias entre o PROERD, órgãos governamentais, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com estados, municípios e instituições privadas para a realização das atividades alusivas ao Dia Nacional do PROERD, garantindo sua ampla divulgação e participação social.

Art. 5º O Dia Nacional do PROERD passa a integrar o calendário oficial de eventos do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), aplicado pelas Polícias Militares, é a principal iniciativa nacional de prevenção ao uso de drogas e combate à violência nas escolas, alcançando milhões de crianças e adolescentes ao longo de décadas de atuação.

Sua abordagem educativa e preventiva tem se mostrado eficaz na conscientização da juventude sobre os riscos do uso de drogas e na construção de valores essenciais como cidadania, disciplina e responsabilidade social.

No entanto, apesar do enorme impacto social do PROERD, ainda não há uma data oficial que reconheça sua importância e promova sua visibilidade em nível nacional.



A criação do Dia Nacional do PROERD visa preencher essa lacuna, garantindo que a sociedade e o poder público valorizem essa iniciativa de sucesso e ampliem seu alcance.

Os policiais militares que atuam como instrutores do PROERD exercem um papel essencial na formação dos jovens e na segurança pública preventiva. No entanto, esse trabalho muitas vezes não recebe o devido reconhecimento. A instituição do Dia Nacional do PROERD proporcionará visibilidade, valorização e reconhecimento público a esses profissionais.

A criação desta data comemorativa permitirá ações anuais de conscientização sobre os perigos do uso de drogas e da violência, incentivando mais escolas, alunos, pais e governos a apoiarem o PROERD. Além disso, fortalecerá parcerias com empresas, organizações sociais e veículos de mídia para ampliar o impacto do programa.

Com o reconhecimento oficial, o PROERD terá mais respaldo político e institucional, garantindo maior apoio governamental para sua continuidade e expansão. Isso incentivará mais investimentos no treinamento de instrutores, na modernização do material didático e na ampliação da cobertura do programa em todo o Brasil.

Atualmente, o Brasil carece de um evento nacional unificado que mobilize toda a sociedade na luta contra as drogas e a violência juvenil. O Dia Nacional do PROERD cumprirá esse papel, tornando-se uma referência anual de mobilização social, educação e engajamento comunitário.

A criação do Dia Nacional do PROERD representa um passo fundamental para consolidar e expandir esse programa essencial para a juventude brasileira. Prevenção é a melhor estratégia contra o avanço das drogas e da violência, e reconhecer o PROERD nacionalmente é garantir um futuro mais seguro para nossas crianças e adolescentes.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorizar e fortalecer o maior programa de prevenção às drogas e à violência do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

